



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.425 DE 12 DE MARÇO DE 2.004

**"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências"**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel descrito como Lote 01 da Quadra B, do Jardim El Shaddai, com área de 6.116,61 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e dezesseis, sessenta e um metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor de **SHAMAH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.563/0001-88, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V - Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

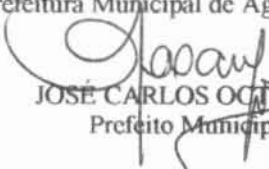
VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

IX - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de março de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.425 DE 12 DE MARÇO DE 2.004

“Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel descrito como Lote 01 da Quadra B, do Jardim El Shaddai, com área de 6.116,61 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e dezesseis, sessenta e um metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor de **SHAMAH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.098.563/0001-88, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V – Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

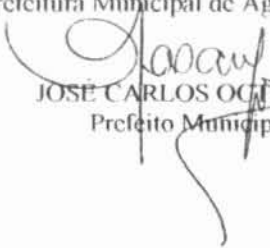
VII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

IX - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de março de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal